



Serra, 18 de julho de 2025.

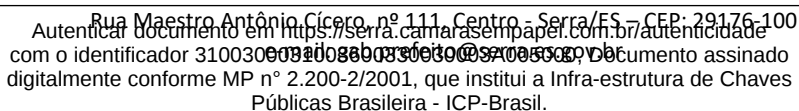
Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.193, de 17 de julho de 2025.

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.193, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 18 de julho de 2025, com a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal nº 6.142, de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município da Serra/ES, denominada “Lei SMC Paulo Negreiros””, conforme se verifica em anexo.

WEVERSON
VALCKER
MEIRELES:124935
51761

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.07.18
09:23:16 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.193, DE 17 DE JULHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.142, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, DENOMINADA “LEI SMC PAULO NEGREIROS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3º do artigo 40 da Lei Municipal nº 6.142, de 24 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de julho de 2025.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.07.17
14:21:46 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003600330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Poderes e atribuições do Prefeito Municipal de Serra
prefeito@camarasempapel.com.br





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 18 de Julho de 2025

Edição N1.105

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.193, DE 17 DE JULHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.142, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, DENOMINADA "LEI SMC PAULO NEGREIROS".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3º do artigo 40 da Lei Municipal nº 6.142, de 24 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40
.....

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de julho de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1594771

LEI Nº 6.195, DE 17 DE JULHO DE 2025

CONCEDE REAJUSTE E GARANTE AOS SERVIDORES DO QUADRO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO, VALOR MÍNIMO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 1º de julho do corrente ano e 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) a partir de 1º de outubro do corrente ano aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores ocupantes do quadro municipal do magistério.

Art. 2º Fica garantido aos servidores do quadro municipal do magistério, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o valor de no mínimo R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), a título de remuneração mensal, a ser alcançado por meio de complementação remuneratória.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de julho de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1594772

LEI Nº 6.196, DE 17 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, PARA FINS DE PERMUTA DE UMA ÁREA DE TERRENO COM 9,76m² POR UMA ÁREA DE 49,84m² DE PROPRIEDADE DE NILED BRASIL LTDA, AMBAS NO BAIRRO JARDIM CARAPINA, DISTRITO DE CARAPINA, SERRA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal promoverá a desafetação de uma área pública totalizando 9,76m² (nove metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados) localizada no bairro Jardim Carapina, Distrito de Carapina, integrante de uma área maior medindo 891.649,25m² (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte cinco décimos quadrados), matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra sob nº 89.130, denominada Área A-2, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a permuta da área descrita no artigo 1º desta Lei, por uma área de terreno totalizando 49,84m² (quarenta e nove metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados), situada no bairro Jardim Carapina, referente a parte do imóvel registrado no Cartório de RGI 1º Ofício 2ª Zona da Serra sob matrícula 43.327, de propriedade de Niled Brasil LTDA, inscrita no CNPJ 02.960.865/0001-31, denominada Área A-1, conforme Anexo Único.

Art. 3º A área permutada pelo preço apurado em avaliação, conforme artigo 2º será incorporada à área pública municipal.

Art. 4º A presente permuta será realizada sem ônus ao Município da Serra, devendo as despesas cartoriais serem custeadas pela empresa Niled Brasil LTDA, inscrita no CNPJ 02.960.865/0001-31.



Autenticar Documento em: <https://serra.es.gov.br/portal/autenticidade>
com o identificador 3100300031003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

